

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma faixa de terras sem benfeitorias, situada à margem direita da Rodovia SP-333 km 01, no sentido Florínea-Estado do Paraná, no município de Florínea, comarca de Assis, necessária à Secretaria de Estado da Fazenda e destinada à construção do Posto Fiscal de Florínea ou a outro serviço público, que consta pertencer aos Srs. Luiz Florio Vilela, Antonio Soares de Campos e Manoel Soares da Silva, com as medidas, limites e confrontações constantes no processo PGE n.º 90.179/85, a saber: "Inicia na Estação E0 denominado em planta anexa, situado a 1.000m da cabeceira da Ponte sobre o Rio Paranapanema, que divide o Estado de São Paulo com o Estado do Paraná; desta estação segue com rumo magnético de 87º59'00" SE na distância de 50,00 m até a Estação E1; desta estação deflete à esquerda e segue com rumo magnético de 89º10'00" NE, na distância de 50,00 m até a Estação E2; desta estação deflete à esquerda e segue com rumo magnético de 85º38'00" NE, na distância de 50,00 m até a Estação E3; desta estação deflete à esquerda e segue com rumo magnético de 85º25'00" NE, na distância de 50,00 m até a Estação E4; desta estação deflete à esquerda e segue com rumo magnético de 83º36'00" NE, na distância de 50,00 m até a Estação E5; desta estação deflete à esquerda e segue com rumo magnético de 78º10'00" NE na distância de 50,00 m até a Estação E6; desta estação deflete à esquerda e segue com rumo magnético de 11º50'00" SW numa distância de 50,00 m até a Estação E7; desta estação deflete à esquerda e segue com rumo magnético de 78º10'00" SW numa distância de 49,50 m até a Estação E8; desta estação deflete à direita e segue com rumo magnético de 83º36'00" SW numa distância de 45,50 m até a Estação E9; desta estação deflete à direita e segue com rumo magnético de 85º25'00" SW numa distância de 50,00 m até a Estação E10; desta estação deflete à direita e segue com rumo magnético de 85º38'00" SW numa distância de 47,25 m até a Estação E11; desta estação deflete à direita e segue com rumo magnético de 89º10'00" SW numa distância de 47,75 m até a Estação E12; desta estação deflete à direita e segue com rumo magnético de 87º59'00" NW numa distância de 48,00 m até a Estação E13; desta estação deflete à esquerda e segue com rumo magnético de 04º00'00" SW numa distância de 50,00 m até a estação inicial E0, perfazendo uma área de 12.312,50 m2 (doze mil, trezentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados). Da Estação E0 à Estação E6, confronta com a faixa de domínio do D.E.R., nas demais faces do perímetro confronta com Luiz Florio Vilela, Antonio Soares de Campos e Manoel Soares da Silva."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do elemento econômico 4110.50 - Construções de Edifícios Públicos, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.916, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel sem benfeitorias, situado junto à margem direita da Via Anhangüera, no município de Igarapava, necessário à Secretaria da Fazenda

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno sem benfeitorias, situado na margem direita da Via Anhangüera no km 449, sentido Estado de São Paulo — Estado de Minas Gerais, no município de Igarapava, que consta pertencer à Fundação Sinhá Junqueira, necessário à Secretaria da Fazenda e destinado à construção do Posto Fiscal dessa localidade ou a outro serviço público, com as medidas, limites e confrontações constantes dos processos PGE n.º 90.140/85 e P.P.I. n.º 94.174/85, a saber: "Inicia no ponto "A", situado à margem direita da faixa de domínio da Rodovia SP-330, sentido São Paulo — Uberaba, afastado aproximadamente 200,00m da margem esquerda do Rio Grande, divisor entre o Estado de São Paulo e Minas Gerais, deste ponto segue em linha reta 50,00m (cinquenta metros), até o ponto "B"; deste

ponto deflete à direita, segue em linha reta 300,00m (trezentos metros), até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta 50,00m (cinquenta metros), até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta 300,00m (trezentos metros), alcançando o ponto inicial "A". Confrontando do ponto "A" ao ponto "D" com terreno da Usina Junqueira, do Ponto "D" ao ponto "A", confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP — 330. Apresentam esses alinhamentos e distâncias a superfície de 15.000,00m2 (quinze mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do elemento 4110.50 — Construção de Edifícios Públicos, consignada no projeto orçamentário "464 — Expansão e Construção de Delegacias Fazendárias".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.917, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno totalizando 5.767,00m2 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Leopoldo Canalle, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-657/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 15,00m à direita do Km 73 + 360,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 23,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 25,00m à direita do Km 73 + 340,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 69,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 41,00m à direita do Km 73 + 280,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 61,11m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 55,00m à direita do Km 73 + 230,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 10,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 55,00m à direita do Km 73 + 221,80m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 37,49m em reta pela cerca divisiva até o ponto (F) que dista 18,10m à direita do Km 73 + 216,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Director's Commercial Assessoria e Planejamento Ltda. e Prefeitura Municipal de Mairinque; 12,33m em reta pela cerca divisiva até o ponto (G) que dista 18,00m à direita do Km 73 + 227,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 65,45m em reta pela cerca divisiva até o ponto (H) que dista 15,00m à direita do Km 73 + 289,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 75,25m em curva pela cerca divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área "B" — Partindo do ponto (I) que dista 15,00m à esquerda do Km 73 + 372,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 78,00m em curva pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 15,00m à esquerda do Km 73 + 289,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 57,35m em reta pela cerca divisiva até o ponto (K) que dista 18,00m à esquerda do Km 73 + 227,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 38,10m em reta pela cerca divisiva até o ponto (L) que dista 20,00m à esquerda do Km 73 + 187,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 27,30m em reta pela cerca divisiva até o ponto (M) que dista 44,00m à esquerda do Km 73 + 200,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 52,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 31,00m à esquerda do Km

73 + 260,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 53,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 25,00m à esquerda do Km 73 + 320,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 36,17m em reta pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 23,00m à esquerda do Km 73 + 360,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 13,67m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.918, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da Ligação Ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.768,20m2 (um mil, setecentos e sessenta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da Ligação Ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Canalle, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-635/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 31,00m à esquerda do Km 74 + 215,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 22,01m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 27,00m à esquerda do Km 74 + 240,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 53,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 26,00m à esquerda do Km 74 + 300,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 35,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 25,00m à esquerda do Km 74 + 340,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 36,32m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 22,00m à esquerda do Km 74 + 380,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 11,61m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 15,00m à esquerda do Km 74 + 390,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 163,20m em curva pela cerca divisiva até o ponto (G) que dista 15,00m à esquerda do Km 74 + 216,40m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 16,02m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com a Avenida Alberto Cocozza até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1985.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretor do Jornal
Elias Miguel Raide

Diretor-Adjunto
Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0494 e 291-3344 — Telex (011)34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

tel.: 291-3344 — ramais 220, 221 e 229

Entrega SP — Capital (domiciliar)

Entrega demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestral	Cr\$ 45.278	Semestral	Cr\$ 45.278
Despesa de Remessa	Cr\$ 105.722	Despesa de Remessa	Cr\$ 46.722
Total	Cr\$ 151.000	Total	Cr\$ 92.000

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Semestral	Cr\$ 36.223	Semestral	Cr\$ 36.223
Despesa de Remessa	Cr\$ 105.722	Despesa de Remessa	Cr\$ 46.722
Total	Cr\$ 141.945	Total	Cr\$ 82.945

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 1.800 Exemplar atrasado Cr\$ 2.500

AGÊNCIAS

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-2786
MÁRIA ANTONIA — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232
SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Tel. 229-6316
REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Tel. 257-5915



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

Diretor-Superintendente

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas	Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial	José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa	Misael Pereira dos Santos
Jornal	Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011)34557